



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 216/99

ITAIÇABA-CE, 07 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre criação de Cargo de Provimento em Comissão e institui a Gratificação Especial para membros da Comissão de Licitação e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 05 (cinco) Cargos de Provimentos em Comissão, Símbolo MCT - I, para atender ao Conselho Tutelar, na forma abaixo:

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
30,00	106,00	136,00

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão que trata o caput do artigo, serão escolhidos em eleições diretas, coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Promotoria de Justiça, através dos votos da comunidade escolar e entidades civil organizada.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação Especial para membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, como assim discrimina-se:

- a) Presidente da Comissão R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Membros da Comissão R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Licitação, será composta de 03 (três) membros e um suplente, fazendo jus a Gratificação Especial somente os membros efetivos e suplentes quando assumir por prazo superior a 29 (vinte e nove dias).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 07 de junho de 1999.


Joãozinho Barros Beserra
Prefeito Municipal